



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/90

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

PADRÃO	VALOR CR\$
A	7.758,00
B	8.025,00
C	8.293,00
D	8.560,00
E	8.828,00
F	9.095,00
G	9.363,00
H	9.630,00
I	9.898,00
J	10.165,00
K	10.433,00
L	11.016,00
M	11.947,00
N	12.646,00
O	13.577,00
P	13.964,00
Q	14.895,00
R	15.749,00
S	16.680,00
T	17.532,00
U	18.463,00
V	20.248,00
W	20.946,00
X	23.894,00
Y	28.160,00
Z	33.202,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

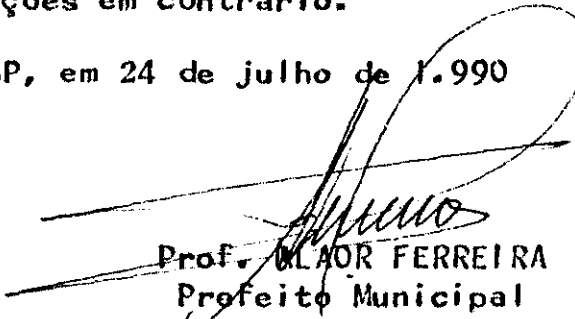
Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações / próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, em 24 de julho de 1.990


Prof. CLAUOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração / e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.


Engº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Técnico